



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2018

REF. CONVITE Nº 06/2018
HOMOLOGADO EM 07/03/2018.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Senhor ÂNGELO CLAIR OLIVEIRA, com endereço na Rua Sepé Cunha Porto, nº 162, Bairro Tatsch, RS, inscrito no CPF sob o nº 655.031.040-72, RG nº 6053945736 SJS/II RS, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª – O objeto desta Licitação é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO DE TAEKWONDO, para ministrar aula de Taekwondo para projeto Taekwondo Educar, realizado no Ginásio Municipal de Esportes, que atende gratuitamente crianças e jovens dos 7 aos 14 anos de idade que estejam devidamente frequentando a rede escolar. O contrato será de 12 meses, totalizando 3 sábados, sendo 1 hora e 30 minutos por aula, o instrutor deverá ser Mestre em Taekwondo como forma de qualificar as aulas. O mesmo deverá disponibilizar o seguinte material esportivo: 10 raquetes para chutes, 50 peças de tatame, 4 capacetes para luta, 20 protetores de tórax e 10 pares de caneleira.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de responsabilidade do Instrutor contratado a montagem de toda estrutura de treinamento.

Cláusula 2ª – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 100,00 (cem reais) por hora/aula**, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria de Esportes e Lazer.

Cláusula 3ª – A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

§ 1º – Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º – Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª – Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Unidade: 12 – Fundo Municipal de Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: – 2.249 – Práticas Esportivas e Lazer
Código reduzido: 5876 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Recurso: 0001
Dotação Disponível: R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;

Cláusula 9ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Cláusula 10ª – Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 8 de março de 2018.



LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ANGELO CLAIR OLIVEIRA
INSTRUTOR DE TAEKWONDO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Adriane Luiz da Silva Eli de comícios Santos